

PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL O ABRIGO RECANTO DA
TERCEIRA IDADE, COM SEDE E FORO
NA CIDADE DE SÃO FELIPE, ESTADO
DA BAHIA.**

A Assembleia Legislativa do Estado da Bahia DECRETA:

Artigo 1º – Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública **O ABRIGO RECANTO DA TERCEIRA IDADE**, com sede e Foro na cidade de São Felipe, estado da Bahia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2021.

José de Arimateia

Deputado Estadual – Republicanos

JUSTIFICATIVA

O ABRIGO RECANTO DA TERCEIRA IDADE, no CNPJ sob nº 35.912.535/0001-13, foi fundada em 13 de novembro de 2019 com sede e Foro no município de São Felipe, estado da Bahia, localizada a Avenida São Sebastião Lessa Cerqueira, s/nº, Bairro Centro, São Feipe - Cep: 44.550-000, constitui-se numa sociedade civil, sem fins lucrativos, com a intenção de prestar relevantes serviços à comunidade.

O ABRIGO RECANTO DA TERCEIRA IDADE tem por finalidade:

1. Prestar assistência social aos idosos no Modelo “**Casa Lar**” de forma articulada conforme princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de saúde e demais normas pertinentes;
2. Proporcionar ambiente acolhedor em conformidade com o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003 regulamentada pela Resolução 33 de 24 de maio de 2017) e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso visando sempre a longevidade e o bem-estar;
3. Proporcionar ao idoso assistência moral, intelectual, social e espiritual em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
4. Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar como forma de sociabilidade;
5. Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos;
6. Garantir aos idosos, a partir de 65 anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de ter provida por sua família, o benefício mensal de 1 salário mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 regulamentada pelo decreto Lei 6.214 de 26 de setembro de 2007).

Diante da necessidade de dar continuidade ao brilhante trabalho desenvolvido pela **ASSOCIAÇÃO SOS COM CRISTO**. Proponho que seja reconhecida como sendo de Utilidade Pública para que possa desempenhar melhor as suas atividades.

Sala das Sessões 02 de dezembro de 2021.

José de Arimateia

Deputado Estadual – Republicanos.